

ATO EXECUTIVO Nº 016/91

Institui o Programa de Bolsa-Auxílio para Atividades Discentes e estabelece normas básicas de funcionamento

TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O presente Ato Executivo institui o Programa de Bolsas-Auxílio para as Atividades Discentes de Estágio Interno Complementar, Iniciação Científica e Extensão.

TÍTULO II OBJETIVOS E DEFINIÇÕES

CAPÍTULO I OBJETIVOS

Art. 2º - O Programa de Bolsas-Auxílio para Atividades Discentes visa proporcionar aos alunos do curso de graduação condições favoráveis ao desempenho de atividades acadêmicas, através da concessão de uma pensão para as despesas decorrentes da atividade que realiza.

Art. 3º - São objetivos específicos do Programa de Bolsa Auxílio para Atividades Discentes:

- a) intensificar a participação dos alunos na vida universitária através das atividades acadêmicas e estágio interno complementar, iniciação científica e extensão;
- b) propiciar o desenvolvimento de novas práticas e experiências pedagógicas visando a melhoria do ensino de graduação;
- c) estimular, de forma indireta, a melhoria do ensino de graduação, através do efeito multiplicador da atuação de um grupo de alunos junto aos corpos discente e docente.

CAPÍTULO II DEFINIÇÕES

SEÇÃO I ESTÁGIO INTERNO COMPLEMENTAR

Art. 4º - O Estágio Interno Complementar compreende o conjunto de atividades técnico-profissionais realizadas voluntariamente pelo estudante, em componente organizacional da UERJ, sob condições programadas e supervisionadas por profissional da área, visando proporcionar ao estagiário a complementação de sua formação.

SEÇÃO II INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 5º - A Iniciação Científica compreende o conjunto de atividades científico-tecnológicas realizadas por aluno de curso de graduação junto a um professor pesquisador e sob a orientação deste, visando despertar e incentivar vocações para a pesquisa.

SEÇÃO III EXTENSÃO

Art. 6º - A Extensão compreende a participação efetiva do aluno do curso de graduação em projeto de extensão, sob a orientação do professor coordenador do projeto, tendo em vista estimular a vivência social, política e profissional, através de uma ação interdisciplinar e interinstitucional.

TÍTULO III DURAÇÃO E VALOR DAS BOLSAS-AUXÍLIO E CARGA HORÁRIA DOS BOLSISTAS

CAPÍTULO I DURAÇÃO DAS BOLSAS-AUXÍLIO

Art. 7º - As bolsas-auxílio do Programa de Bolsa-Auxílio para Atividades Discentes, desenvolvidas na Região Metropolitana, terão a seguinte duração:

- a) Estágio Interno Complementar - de 6 a 12 meses;
- b) Iniciação Científica - de 6 a 24 meses;
- c) Extensão - de 3 a 12 meses.

Parágrafo único - A bolsa-auxílio pode ser renovada, a princípio, por mais 12 meses, mediante solicitação da chefia do Componente Organizacional ou da chefia do Departamento, com base em parecer do supervisor ou do professor responsável pelo projeto de extensão e manifestação favorável da Sub-Reitoria competente.

CAPÍTULO II CARGA HORÁRIA DOS BOLSISTAS

Art. 8º - A carga horária dos bolsistas do Programa de Bolsa-Auxílio para Atividades Discentes desenvolvida na Região Metropolitana será de, no mínimo, 12 e, no máximo 20 horas semanais.

Art. 9º - A jornada do bolsista será estabelecida pelas respectivas Sub-Reitorias, consubstanciada em solicitação do:

- a) supervisor do estágio, homologada pela chefia imediata;

- b) professor pesquisador, homologada pela chefia do Departamento;
- c) professor orientador do projeto de extensão, homologada pela chefia do Departamento.

Parágrafo único - A jornada de atividades do bolsista não poderá colidir com o horário de suas obrigações discentes.

Art. 10 - O registro e o controle da carga horária do bolsista, para fins do pagamento da bolsa-auxílio será responsabilidade do supervisor do estágio, do professor pesquisador ou do coordenador do projeto de extensão.

TÍTULO IV ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROGRAMA

CAPÍTULO I ACOMPANHAMENTO

Art. 11 - As Sub-Reitorias acompanharão o Programa de Bolsa-Auxílio da atividade de sua competência, através dos relatórios semestrais e dos instrumentos de avaliação dos bolsistas e dos seus respectivos supervisores, professores pesquisadores ou professores orientadores:

CAPÍTULO II AVALIAÇÃO

Art. 12 - A cada três anos de funcionamento as Sub-Reitorias realizarão a avaliação do Programa de Bolsa-Auxílio da Atividade Discente de sua competência a fim de, se necessário, implementar medidas corretivas e prevenir dificuldades futuras, visando a melhoria no nível da qualidade e a consecução dos objetivos traçados neste ato normativo.

TÍTULO V COMPÉTENCIAS

Art. 13 - Caberá à Diretoria Geral de Administração promover as atividades indispensáveis à provisão dos recursos necessários às despesas relativas ao Programa de Bolsa-Auxílio para atividades discentes, estabelecidos no presente ato normativo.

Art. 14 - Caberá a SR-1, através da CETREINA, deflagar e às Sub-Reitorias executar, o processo de previsão das bolsas-auxílio, em tempo hábil para a proposta orçamentária do ano subsequente.

Art. 15 - Caberá às Sub-Reitorias, dentro de sua área de atuação, regulamentar os programas estabelecidos no presente Ato Executivo, num prazo de 45 dias após sua promulgação.

Art. 16 - Caberá à Sub-Reitoria de Graduação, através da CETREINA, apoiar operacionalmente as diferentes Sub-Reitorias nos Programas de Bolsa-Auxílio, previstos neste Ato Executivo.

TÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - Os Programas previstos neste Ato Executivo serão exclusivamente para alunos regularmente matriculados e frequentando efetivamente os seus cursos, na UERJ regularmente matriculados e frequentando efetivamente os seus cursos, na UERJ.

Art. 18 - Apenas será permitida a participação do aluno em um Programa de Bolsa-Auxílio, de cada vez.

Art. 19 - A Reitoria estabelecerá, ao final de cada ano, através de ato normativo próprio, o número de bolsa-auxílio a serem concedidas no ano subsequente, em razão do trabalho a ser desenvolvido por cada Sub-Reitoria.

Art. 20 - As despesas decorrentes deste Ato Executivo correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 21 - Este Ato Executivo entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

UERJ, em 21 de fevereiro de 1991

IVO BARBIERI
Reitor